



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 902, de 20 de agosto de 2007.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais, de modo a proceder equiparação com o salário mínimo nacional e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais que estejam recebendo remuneração abaixo do salário mínimo nacional

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo se estende aos cargos comissionados, bem como aos aposentados e pensionistas do I.A.P.D.B., em idênticas condições, ou seja, que estejam recebendo remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei encontra-se previstas e classificadas na forma estabelecida no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos contados a partir de 01 de maio de 2007.

Duas Barras, 20 de agosto de 2007

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 16 de julho de 2007.

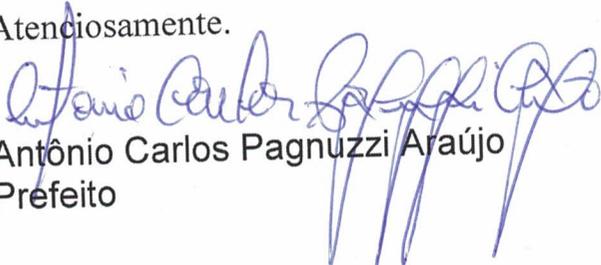
Mensagem nº 016/2007.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais que estejam recebendo remuneração abaixo do salário mínimo nacional.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse do servidor municipal, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Ao Exmº
Sr. Nauto da Silva Serafim
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei nº 105 de 01 de Agosto de 2007.

APROVADO
Em 20/10/07

APROVADO
Em 16/08/07

APROVADO
Em 16/08/07

“Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais, de modo a proceder equiparação com o salário mínimo nacional e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais que estejam recebendo remuneração abaixo do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo se estende aos cargos comissionados, bem como aos aposentados e pensionistas do I.A.P.D.B., em idênticas condições, ou seja, que estejam recebendo remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei encontra-se previstas e classificadas na forma estabelecida no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos contados a partir de 01 de maio de 2007.

Duas Barras, de de 2007.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

Projeto de Lei nº 022/2007

Consultante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais de modo a proceder equiparação com o salário mínimo nacional e dá outras providências".

Veio a esta COMISSÃO, solicitação de parecer sobre projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme sua ementa acima, pelo qual emito meu parecer:

RELATÓRIO:

Tendo em vista que o referido projeto encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos em Leis pertinentes à matéria e que após análise do parecer jurídico desta casa e que nada de inconstitucional fora encontrado, observando, inclusive, a sua tramitação dentro das normas estabelecidas pelo nosso Regimento Interno e também a nossa Lei Orgânica Municipal, sou pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

É O PARECER.

Duas Barras, 19 de março de 2007.

AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

RELATOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

DECISÃO:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, através de seu Presidente Vereador Sérgio Vieira de Barros, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 22/2007, de autoria do Chefe do executivo Municipal, por **UNANIMIDADE NA COMISSÃO.**

DUAS BARRAS, 16 DE AGOSTO DE 2007.

SÉRGIO VIEIRA DE BARROS

PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

Projeto de Lei nº 022/2007

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais de modo a proceder equiparação com o salário mínimo nacional e dá outras providências".

Veio a esta COMISSÃO, solicitação de parecer sobre projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme sua ementa acima, pelo qual emito meu parecer:

RELATÓRIO:

Tendo em vista que o referido projeto encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos em Leis pertinentes à matéria e que após análise do parecer jurídico desta casa e que nada de inconstitucional fora encontrado, observando, inclusive, a sua tramitação dentro das normas estabelecidas pelo nosso Regimento Interno e também a nossa Lei Orgânica Municipal, sou pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto.

Pelo prosseguimento.

É O PARECER.

Duas Barras, 16 de março de 2007.

José Henrique L. da S.
JOSÉ HENRIQUE LOPES DA SILVA

RELATOR

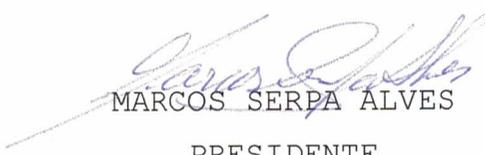


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

DECISÃO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, através de seu Presidente Vereador Marcos Serpa Alves, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 22/2007, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja ementa encontra-se descrita acima, obtendo **UNANIMIDADE NA COMISSÃO.**

DUAS BARRAS, 16 DE MARÇO DE 2007.


MARCOS SERPA ALVES

PRESIDENTE


SÉRGIO VIEIRA DE BARROS

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Consultoria Jurídica

Projeto de Lei nº 022/2007

Matéria: Parecer sobre constitucionalidade e demais efeitos.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder complementação financeira aos vencimentos dos servidores municipais de modo a proceder equiparação com o salário mínimo nacional e dá outras providências".

Veio à consultoria jurídica do Poder Legislativo do Município de Duas Barras, solicitação de emissão de parecer, acompanhada do Projeto de Lei nº 022/2007 de autoria do chefe do poder executivo, encaminhada pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima.

É O RELATÓRIO:

Em relação as normas estabelecidas pela secretaria da Câmara Municipal de Duas Barras, encontra-se distribuído dentro de prazo legal, atribuindo ao fato, a legalidade;

Em relação a sua tramitação no nobre Plenário desta Casa de Leis, o mesmo ultrapassou-os sem impedimentos;

Quanto a Redação do citado projeto de Lei, encontra-se dentro dos padrões pré-estabelecidos sem erros formais em relação a gramática.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Quanto ao objeto, vejamos:

O citado projeto de lei em comento visa equiparar o salário dos servidores municipais, comissionados, aposentados e pensionistas ao salário mínimo vigente.

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei encontra fundamentação no Artigo 7º, Inciso VII, da CF/88 que diz: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social":

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

Isto posto, ante o exame do Projeto de Lei a esta Assessoria submetido, resta evidenciado a observância dos dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela APROVAÇÃO.

Pelo prosseguimento.

É O PARECER.

Duas Barras, 16 de agosto de 2007.

Bruno Verbicário dos Santos

OAB/RJ 91063

Assessor Jurídico

Aldair José Teixeira

OAB/RJ 126.400

Assessor Jurídico